



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.463, DE 12 DE ABRIL DE 2010
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 001 DE 01 DE MARÇO DE 2010.**

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer Patrulamento de estradas vicinais e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Xavantina Autorizado a realizar patrulamento e reparos de todas as estradas vicinais até a porta dos proprietários em toda área rural de Nova Xavantina.

§ 1º - Para atender os dispositivos da presente Lei o Poder Executivo poderá realizar parcerias com o INCRA no caso de Assentamentos da Reforma Agrária e com os proprietários em áreas particulares para a aquisição do Óleo Diesel.

§ 2º - Onde não for possível realizar parceria o Município deverá fazer com recursos próprios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de abril de 2010.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.